

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

**CONTRATO Nº 58/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS  
DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -  
MPPI, COMO CONTRATANTE. PROCEDIMENTO  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº  
19.21.0378.0000355/2019-72**

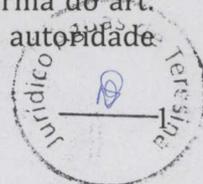
De um lado, a **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ave. Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **27.157.474/0001-06** neste ato representado por seu Diretor Presidente, **CLEYSON JACOMINI DE SOUSA**, portador do RG n. 3.765.032 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n. 688.918.066-68, e por seu Diretor Executivo, **DIEGO RAFAEL DAL MAGRO**, portador do RG n. 930423 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob n. 016.666.481- 24, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI**, inscrito no CNPJ sob nº **05.805.924/0001-89**, com sua sede e foro estabelecidos em Teresina, Rua Alvoró Mendes, nº 2294 - Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993., doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas: x

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE**

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do Processo nº 19.21.0378.0000355/2019-72.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender ao prédio sede da **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI**, no município de TERESINA/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA.

3.2 O valor estimado do contrato para este exercício é de R\$ 51.096,08 (cinquenta e um mil, noventa e seis reais e oito centavos) conforme nota de empenho Nº 1242/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, "caput", e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

**CLÁUSULA SEXTA - PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes na Cláusula Segunda, no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

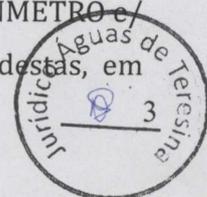
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO**

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário. CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

9.1A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens “a” e “b” abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens “c” a “g”:

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 14.426 de 03/10/2014) e a Lei Federal n. 11.445/2007;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.



A



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO**

10.1A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à **CONTRATANTE**, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I- MULTA de 2% sobre o valor da fatura;
- II - JUROS de 1% ao mês; e
- III- CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

Para fins de faturamento, **a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.**

10.1.3 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

11.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

11.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

11.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

11.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

11.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário;

11.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito; e

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

12.1 Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

13.1 A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA**

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

A) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

B) **Por iniciativa da CONTRATADA** e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

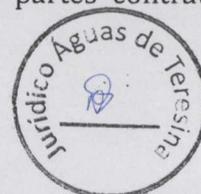
C) Por iniciativa **da CONTRATANTE**, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, em privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

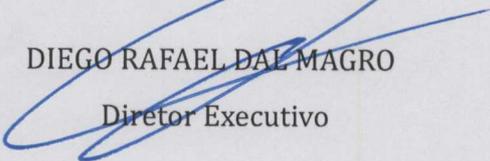
19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

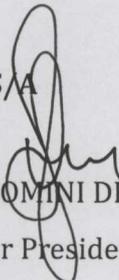
Teresina, 03 de setembro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391  
Assinado de forma digital por  
CARMELINA MARIA MENDES  
DE MOURA:43931650391  
Dados: 2019.09.03 13:37:43  
-03'00'

Carmelina Maria Mendes de Moura  
Procuradora-Geral de Justiça

**ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A**

  
DIEGO RAFAEL DAL MAGRO  
Diretor Executivo

  
CLEYSON JACOMINI DE SOUSA  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1



CPF 000 750 113-86

2

Celiane Aguedo da Fonseca

CPF 848.446.553-53



A **COMUNICAÇÃO** de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio da Infância e Juventude (CAODIJ), bem como expedição de cópia a ser enviada por meio eletrônico;

A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da sala da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, sediada no Fórum local, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia **19/09/2019, às 14h30min**, na sala de audiências do Fórum de Monsenhor Gil/PI, convocando-se os CMDCA's, o(a)s Prefeito(a)s, as Secretarias Municipais de Assistência Social, candidatos dos Municípios de Monsenhor Gil, Curralinhos e Miguel Leão (PI), bem como quaisquer interessados da sociedade civil, para se fazerem presentes, com a finalidade de conversar, discutir, dar orientações, propor encaminhamentos ou realizar recomendações a respeito do Processo de Escolha do Conselho Tutelar nas sobreditas cidades.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

De Valença do Piauí para Monsenhor Gil (PI), 11 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí (PI)

## 2.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

### Portaria de Prorrogação de Prazo

#### Inquérito Civil Público nº 000035-264/2018

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 05 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 05 de agosto de 2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias. Após, consultando o Portal do Conveniado no site do TCE/PI, proceder à impressão, caso já disponível, do relatório final da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, relativo à prestação de contas do Município de Socorro do Piauí/PI - exercício de 2017.

Simplício Mendes (PI), 6 de agosto de 2019.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

Promotora de Justiça

### Portaria de Prorrogação de Prazo

#### Inquérito Civil Público nº 000495-237/2018

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 09 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 09 de agosto de 2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Oficie-se o TCE/PI solicitando o relatório final/contraditório da DFAM, relativo à prestação de contas do Município de Conceição do Canindé/PI - exercício de 2006.

Simplício Mendes (PI), 10 de setembro de 2019.

**Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo**

Promotora de Justiça

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2019

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2019

a) **Espécie:** Contrato nº 55/2019, firmado em 03 de setembro de 2019, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, CNPJ nº 27.157.474/0001-06;

b) **Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender ao prédio sede da MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI, no município de

TERESINA/PI;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000355/2019-72;

e) **Processo Licitatório:** Inexigibilidade nº 07/2019;

f) **Vigência:** A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura;

g) **Valor:** A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA. O valor estimado do contrato para este exercício é de R\$ 51.096,08 (cinquenta e um mil, noventa e seis reais e oito centavos);

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE01242;

i) **Signatários: pela contratada:** Sr. Cleyson Jacomini de Sousa, CPF nº 688.918.066-68 e Sr. Diego Rafael Dal Magro, CPF nº 016.666.481- 24, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina, 12 de setembro de 2019.

### 3.2. REPUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de notebooks, incluindo mochila para transporte, com garantia e assistência técnica "on site", para atender as unidades administrativas do MPPI bem como para atualização do parque computacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (200 itens); Lote II (40 itens);

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.570.891,20 (um milhão, quinhentos e setenta mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 16 de setembro de 2019 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 16 de setembro de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 27 de setembro de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 27 de setembro de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 16 de setembro de 2019.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 3.3. EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2016 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) **Espécie:** 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 35/2016, firmado em 04 de Setembro de 2019;

b) **Contratado:** F.F Administração de Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.992.189/0001-86, e JLF Administração de Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.992.375/0001-15;

c) **Processo Administrativo:** nº. 13446/2016;

d) **Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Sexta do Contrato nº 35/2016, em vez de **R\$ 207.575,44 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, passa a ter **R\$ 220.883,79 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)**, de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV. Dessa forma, tem-se o valor total de **R\$ 2.650.605,48 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)** pelo período de doze meses;

e) **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Notas de empenho: 2019NE01275 e 2019NE01276;

f) **Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento;

Martha Celina de Oliveira Nunes, Subprocuradora de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 13 de Setembro de 2019.